



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

RECEBIDO EM 27 / 05 / 2019
às _____ horas do(a) _____

Secretaria de Administração - TRT 19ª Região

CONTRATO TRT19/SJA N. 019/2019
Ref. Proad TRT19 n. 714/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SECURITÁRIOS EM
VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro casado, inscrito no CPF sob o n. 425.698.504-20, portador da cédula de identidade n. 550.060 SSP-AL, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede da Av. das Nações Unidas, n. 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, inscrito no CPF sob o n. 219.802.708-99, portador da cédula de identidade n. 294.995.96 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no Proad TRT19 n. 714/2019, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 15/2019, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários relativos aos veículos pertencentes a frota do CONTRATANTE, conforme quantitativos e características constantes do edital e seus anexos (Pregão Eletrônico n. 15/2019).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo os termos inicial e final coincidentes com os da apólice, podendo ser



Documento 69 do PROAD 714/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2019.ZYNX.YTCS: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I** – os serviços forem prestados regularmente;
- II** – a Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- III** – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e
- IV** – a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, de forma que todos os veículos pertencentes a frota do CONTRATANTE recebam cobertura securitária total para os casos de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros (conforme Circular SUSEP n. 306/2005), inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda accidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidro, danos causados a pneus, em caso de acidente, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA APÓLICE E DO ENDOSSO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro – Não sendo cumprido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CONTRATADA terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo – As apólices de seguro deverão ser entregues na Coordenadoria de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, telefone: (82) 2121-8335, localizada na Avenida da Paz, n. 2.076, térreo, Centro, Maceió-AL – CEP: 57.020-440, em dias úteis, no horário das 8h às 14h30 de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer alteração na apólice (inclusão, substituição e exclusão de veículos) poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE e deverá ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

Parágrafo Segundo – A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela Seção de Segurança e Transporte.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser entregue ao fiscal do contrato tabela demonstrando claramente os valores devidos de ressarcimento e os valores devidos pelo CONTRATANTE proporcionalmente ao valor contratado devido pelo novo veículo incluído, devendo, caso seja possível, incluir o valor de bônus devidos na apólice.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a:

I – cumprir rigorosamente os termos deste contrato, da apólice de seguros e da proposta, aos quais se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

II – prestar, durante o período de cobertura, assistência securitária de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

III – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser feita a inclusão de novos veículos, quaisquer que sejam, desde que atendidos os percentuais de 25%, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis;

IV – entregar a apólice contendo todos os dados do serviço contratado, em até 15 (quinze) dias, a contar da data emissão da nota de empenho;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

V – em casos de emissão de 2ª via, apólice por endosso ou para correção de dados, emitir nova apólice e entregar no endereço do CONTRATANTE dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela Seção de Segurança e Transporte;

VI – garantir a prestação de Assistência 24 horas para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

a) guincho, quando da necessidade de remoção para o local indicado pelo CONTRATANTE na cidade de Maceió, dentro do limite da área de jurisdição do TRT da 19ª Região, compreendido em todo Estado de Alagoas, e deslocamento para oficina credenciada pelo fabricante do veículo, quando o mesmo se encontrar fora do Estado;

b) fornecimento de transporte particular para os ocupantes do veículo sinistrado, sob pane e demais situações em que o mesmo não possa se locomover;

c) remoção hospitalar para os ocupantes do veículo segurado, que venham a sofrer ferimentos em decorrência de acidente, mediante a liberação médica, para outro centro hospitalar adequado, devendo ser observado que:

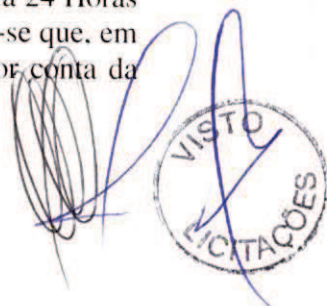
c.1) a remoção se refere do hospital onde os primeiros socorros são realizados para outro centro hospitalar mais adequado;

c.2) os atendimentos eventuais no local do sinistro serão realizados pelos serviços públicos de resgate;

d) custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem, para 1 (um) familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, que estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio, por prazo superior a 2 (dois) dias e hospedagem do mesmo, até a liberação (alta médica) do acidentado, observando que, no caso de eventuais óbitos, a cobertura resume-se ao traslado de corpos até o domicílio do segurado com o fornecimento de urna funerária para esse transporte;

e) na falta de combustível (pane seca), o veículo será rebocado até o posto mais próximo, sendo que as despesas com o combustível correrão por conta do CONTRATANTE;

f) chaveiro, em caso de perda, extravio, roubo, quebra da chave ou esquecimento da mesma no interior do veículo, hipóteses em que a Assistência 24 Horas providenciará a ida de um profissional para a abertura do veículo, observando-se que, em sendo necessária a confecção de uma nova chave, o custo da peça ficará por conta da CONTRATADA;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

g) coberturas adicionais – acessórios (indenização ou substituição): vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores dos veículos segurados (todos os veículos da frota possuem esses acessórios).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE obriga-se a:

I – atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal;

II – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

III – informar à CONTRATADA quaisquer alterações promovidas nos veículos de forma a ser previamente verificada por esta e atestada ao valor das apólices.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – A gestão e a fiscalização serão executadas de acordo com as seguintes condições:

I – a responsabilidade pela gestão da presente contratação ficará a cargo da Coordenadoria de Segurança Institucional, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

II – a fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Administração do CONTRATANTE;

III – as atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Seção I (Da Gestão de Contratos) e SEÇÃO II (Da Fiscalização de Contratos) do Ato n. 71/GP/TRT 19ª REGIÃO, de 28 de agosto de 2017.

IV – o Fiscal deve verificar se os dados constantes na apólice estão de acordo com os serviços contratados;

V – faz parte do rol de atribuições do Fiscal:

a) atestar e encaminhar a(s) apólice(s) ao Setor competente para autorizar o pagamento;

b) acionar a CONTRATADA nos eventuais casos de sinistro;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) informar, à Administração do CONTRATANTE, eventuais casos de inadimplemento contratual, sugerindo as sanções cabíveis;

VI – qualquer ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Apólice/Fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições legais, em conformidade com as normas vigentes, e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

I – apólice/fatura discriminativa, em via única, após atesto do Fiscal do Contrato;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV – Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A apresentação de apólice/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação acima mencionado implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo Terceiro – Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Quinto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa n. 05/2017 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

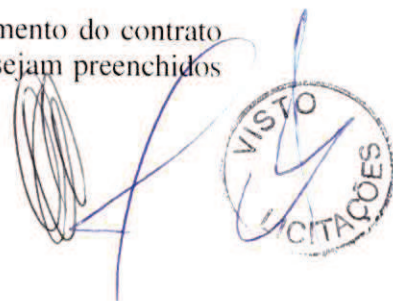
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo – A atualização financeira prevista no parágrafo anterior será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Nono – Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito através de emissão de ordem bancária, na conta corrente n. 929441-4, agência n. 192-7, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O reajustamento do contrato poderá ocorrer com a renovação da(s) apólice(s) de seguro(s), caso sejam preenchidos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I – apresentação de demonstrativo analítico da variação de custos da apólice que motivou revisão de valores do seguro, discriminando por itens de despesas e estimativa de impacto na fatura;

II – realização de pesquisa de preços com a solicitação de, pelo menos, 3 (três) seguradoras para verificar a adequação da proposta de renovação aos valores praticados no mercado;

III – disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer a revisão de valores do seguro para menos desde que tornem-se superiores aos preços praticados no mercado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, Elemento de Despesa n. 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2019NE000380, emitida em 10.5.2019.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na forma do disposto no art. 7º da Lei n. 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além do previsto na Cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III – multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

IV – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e na presente Cláusula, incisos I, IV e V poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V desta Cláusula, a CONTRATADA será credenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto n. 5.450/2005.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório, à proposta da CONTRATADA e à apólice em todos os seus termos, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA NONA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

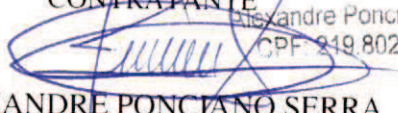
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 14 de maio de 2019.


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Mapfre Seguros Gerais S/A
CONTRATADA



normas e condições do Edital, que estará à disposição dos interessados na Internet, através do site "www.trt13.jus.br" e na sede deste Regional, na sala da CPL (2º andar), nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 07:00 às 17:00 horas.

João Pessoa-PB, 6 de junho de 2019
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2019

PROAD Nº 3573-2019. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente à cessão de uso, a título oneroso e precário, de uma área de 15,51m² localizada no mezaninô do edifício-sede deste Tribunal. Vencedor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, conforme Ata da Sessão Pública (ID 38), e Relatório da Pregoeira (ID 44). Valor: 24.000,00. Amparo legal: art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 9º e 11, inciso II, da Portaria GP n. 0001, de 02/1/2019.

Porto Velho, 31 de maio de 2019.
ASSLÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
CAR.Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

PROCESSO ADM. PROAD Nº 3284/2019: Contratação de empresa especializada em prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e jardinagem, com fornecimento de: mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias e serviços a serem executados nas instalações das Unidades Trabalhistas no Interior do Estado de Rondônia. Abertura das propostas: 24/06/2019 às 11h. Início da Disputa de preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consultas/Licitacoes/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho-RO, 6 de junho de 2019
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0125/2019 - Contrato: 32/2019. Partes: TRT e Brasil Eventos Ltda ME. CNPJ: 22.548.389/0001-47. Objeto: Serviços de coordenação e infraestrutura de apoio para eventos, compreendendo serviços especializados de transporte, segurança desarmada, recepção, alimentação, limpeza, incluindo planejamento e desenvolvimento das atividades e fornecimento de materiais e equipamentos, destinados à realização do 19º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT15ª Região. Fundamento: Leis 8.666/1993. LO 13.808, de 15/01/2019. Classificação 02.122.0571.4256.0035.339039.22. Nota de Empenho: 2019NE001347, de 24/05/2019. Valor total: R\$ 165.890,00 Vigência: 90 dias, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Marcelo Gonçalves da Cruz. Data: 27/05/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0373/2014. Convênio nº 27/2019. Partes: TRT, 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba e a Faculdade de Direito de Sorocaba. CNPJ: 71.484.646/0001-30. Objeto: conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares nas dependências da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba. Vigência: 30 meses, com início na data da assinatura e término em 25/10/2021. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, pela Vara, Cecy Yara Tricca de Oliveira e, pela Instituição, João Baptista de Mello e Souza Neto. Data: 26/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0502/2017. Contrato: 117/2017. Espécie: I TA. Partes: TRT e Active Tecnologia Serviços e Consultoria S/A. CNPJ: 07.833.364/0001-00. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 20 meses, de 20/06/2019 a 19/02/2021. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Sílvia Maria Pagliarin Thome. Data: 03/06/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 09/2019. Objeto: Contratação de empresa para desenvolver a arte (criação), a impressão e a colagem de outdoor e backbus. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Fachinelli Comunicação Ltda (CNPJ: 08.804.362/0001-47). Item 01 - Criação, impressão em policromia e colagem de cartazes, tipo outdoor interno; Valor Unitário R\$ 242,99; Item 02 - Criação, impressão em policromia e colagem de cartaz tipo outdoor externo; Valor Unitário R\$ 489,99 e o Item 03 - Criação, impressão em vinil polimérico e colagem em backbus; Valor Unitário R\$ 285,99. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 05/2019. Processo: 607/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologado pela Desembargadora-Presidente o processo licitatório objeto do PAe n.º 0002904-22.2018.5.17.0500, quanto ao lote 2 - aquisição de insumos para impressoras (cartuchos de toner e cilindro para impressora Okidata). Foi confirmada a adjudicação à empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ: 65.149.197/0001-70, com valor de R\$32.900,00. O lote 1 foi suspenso.

* AUGUSTO CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 6200/2019. CONTRATADA: ERENILDA DE ARAUJO QUEIROZ. CNPJ: 17.636.377/0001-34. OBJETO: Realização de Oficina: "Identificação de Ocupações Críticas e Correspondentes Perfis Profissionais Desejados". VALOR TOTAL: R\$ 18.560,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, e 13, VI, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 06/06/19. RATIFICAÇÃO: Desembargador Paulo Pimenta, Presidente do TRT/18ª Região, em 06/06/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 8783/2017. CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ANAJUSTRA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo à cessão de uso nº 005/2017. OBJETO: Exclui a obrigação do pagamento do rateio da despesa relativa ao seguro predial do Fórum Trabalhista de Goiânia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 23639/2017. CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 001/2018. OBJETO: Atualiza o valor global do contrato, em face da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro concedido para o item 1. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 1480/16. CONTRATADA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao acordo de cooperação técnica nº 003/2016. OBJETO: Altera a vigência do Acordo para 24 meses e o prorroga pelo mesmo período, a contar de 21/07/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" e art. 97, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 26998/2015. CONTRATADA: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI. ESPÉCIE: 7º termo aditivo ao contrato nº 061/2017. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 27/09/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/06/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 714/2019; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 019/2019; Partes: Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. CNPJ: 61.074.175/0001-38; Objeto: Contratação de empresa especializada serviços securitários relativos aos veículos pertencentes a frota do TRT da 19ª Região; Base Legal: Lei 10.520/2002. Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente, nas Leis nºs 8.666/93 e 9.784/99 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor global: R\$ 20.000,00; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, Elemento de Despesa n. 3390.39 e Nota de Empenho n. 2019NE000380 de 10/05/2019; Assinatura: 14/05/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Alexandre Ponciano Serra, pela empresa contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo PROAD nº 50.624/2017; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª SJA 014/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: HAND TALK SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ: 16.918.665/0001-19; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 29.5.2019, podendo ser, mediante termo aditivo, novamente prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Com fundamento da Cláusula Décima Primeira do contrato original, o valor anual estimado do contrato passa a ser de R\$ 6.391,55; com efeitos a contar de 13.2.2019, em razão da incidência do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado no período de fevereiro/2018 a janeiro/2019; Base Legal: Art.25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107722, Natureza da Despesa n. 339040 e Nota de Empenho n. 2019NE000375, emitida em 08/05/2019; Assinatura: 23/05/2019; Contratante: Des. José Marcelo Vieira de Araújo,Vice- Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Carlos Wanderley de Amorim Soares, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE SUSPENSÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna pública a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2019, objetivando a aquisição de estações gráficas de trabalho, com garantia e suporte técnico "on site" por no mínimo 60 (sessenta) meses. A suspensão foi motivada pela necessidade de alterações na especificação do objeto da licitação, constatada pela unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência (anexo I do edital).

Aracaju, 6 de junho de 2019.
SIDNEY FONTES SILVA
Chefe do nulo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad nº 1318/2019. Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD Nº 011/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Sitecnat Informática Ltda. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual (29/05/2019 a 28/05/2020). ASSINATURA: 21/05/2019. SIGNATÁRIOS: Bento Herculano Duarte Neto, Desembargador Presidente, pelo Contratante e, Leonardo Stefanis Farias Lins, Diretor Presidente, pela Contratada.

